

LEI N. 271

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirai a contrair / empréstimo por antecipação de receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O POVO DO MUNICIPIO DE MIRAI, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo. /////

§ 1. - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadimplência.- /////

§ 2. - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo. /////

Art. 2. - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.- ///

Art. 3. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o art. 15., parágrafos 4. e 5., respectivamente, da Constituição Federal que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.- /////

Art. 4. - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

§ Único:- Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.- ///

CONTINUA

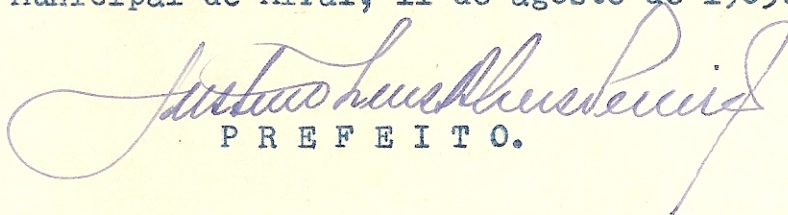
Continuação da Lei n. 271


Art. 5. - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no art. 1. desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fôro de Belo Horizonte.-///

Art. 6. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-///

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.-////

Prefeitura Municipal de Mirai, 11 de agosto de 1965.


P R E F E I T O.


P. - S E C R E T Á R I O.

Registrada à fls. 49 e verso
e 50, do livro 2.